



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

Bariri, 30 de agosto de 2018.

MENSAGEM
N.º 046/2018.

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões de Justiça Redonda
Francisco Leoni Neto

SALA SESSÕES 03 / 09 / 2018

PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 040/2018, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Visa o presente Projeto de Lei em autorizar o Poder Executivo Municipal em celebrar convênios com a Academia Baririense de Letras e Artes – ABLA – a fim de ceder de forma gratuita e sem exclusividade um imóvel do Município para desenvolver as atividades culturais da entidade e de maneira especial o Ponto de Cultura oferecido pelo Ministério da Cultura em parceria com o Governo Federal.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

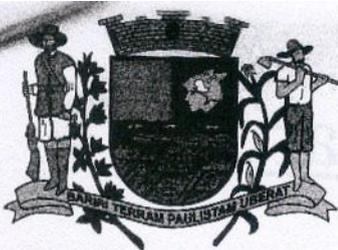
Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RUBENS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP





www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

= PROJETO DE LEI Nº 40/2018 =

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Academia Baririense de Letras e Artes de Bariri, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Ceder de forma gratuita e sem exclusividade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, o imóvel de propriedade do Município, localizado nesta cidade, sito à Avenida Claudionor Barbieri, nº 1.264 – Centro, cadastrado sob o nº 93190, para a Academia Baririense de Letras e Artes de Bariri, inscrita no CNPJ sob o nº 07.545.765/0001-56.

II - Celebrar convênio com a Academia Baririense de Letras e Artes de Bariri, com o objetivo de conjugar esforços para incentivar, planejar e executar programas relacionados à cultura, melhoria do bem-estar e a capacitação cultural, ao desenvolvimento das aptidões, na área de comunicação social e humana, educacional, dança, pintura, literária, musical e artística em geral.

III - Promover atividades e eventos nas diversas áreas culturais em parceria com a Academia Baririense de Letras e Artes de Bariri.

IV – Ceder servidores ou estagiários para cumprimento dos programas e projetos culturais.

Art. 2º - Obriga-se a Academia Baririense de Letras e Artes de Bariri:

I - Zelar e manter o funcionamento do local;

II - Zelar pelo patrimônio e bens que o integram, devolvendo-o no final do convênio, em perfeitas condições de uso e funcionamento, ficando inteiramente responsável por quaisquer danos ao patrimônio público ou a terceiros que venham a ocorrer durante o período disposto no artigo anterior;

III - Ampliar o número de atividades e acadêmicos;

IV - Efetuar o pagamento de eventuais taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, bem como as despesas relativas à taxa de água, energia, telefonia e funcionários que venham a contratar;

V – Ceder a Administração Municipal, sem nenhum ônus, cobrança de locação ou ajuda de custo o uso do imóvel para realização de eventos de interesse público, os quais terão prioridade sobre qualquer outro a ser realizado pela Academia Baririense de Letras e Artes de Bariri, desde que solicitado com a devida antecedência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - CEP 17250-000
(14) 3662-9200 - CNPJ 46.181.376/0001-40
www.bariri.sp.gov.br



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

VI - Apresentar a Administração Municipal, no mês de janeiro de cada ano, cópia do estatuto social e suas alterações, cópia do ato de nomeação e posse do representante legal, cópia do CPF e da Carteira de identidade do representante legal, prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – em validade, Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS, listagem completa e atualizada de todos os associados com a devida identificação e balancetes financeiros do ano anterior.

Art. 3º - A Academia Baririense de Letras e Artes de Bariri não poderá locar nem ceder o imóvel a terceiros.

Art. 4º - As benfeitorias realizadas no local passarão a fazer parte do patrimônio público, sem direito à indenização ou retenção.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 30 de agosto de 2018.


FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal